



Processo TC nº 08.460/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da Prestação Anual de Contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, exercício 2019, tendo como gestora a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- O Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura - CENDOV de Monteiro, criado pela Lei Municipal nº 1.309, de 29 de dezembro de 2000, com natureza jurídica de Autarquia, tem como missão promover e desenvolver planos, programas e projetos para consolidação da ovinocaprinocultura no município de Monteiro, visando à sustentabilidade e ao desenvolvimento econômico.
- A Lei Municipal nº 1.935/2018, de 15 de janeiro de 2019, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou a despesa para o CENDOV no montante de R\$ 322.490,00, equivalente a 0,27% da despesa total do Município fixada na LOA. No exercício, foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 70.703,00, com fonte de recursos de anulações de dotação.
- As despesas empenhadas pela autarquia somaram o montante total de R\$ 223.200,67.
- Foi verificada a existência de um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 3.180,23.
- Não foram encontrados registros de licitações, nem formalizados convênios.
- O quadro de funcionários se resume apenas a 03 (três) cargos comissionados.

Além desses aspectos, a Auditoria constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, que acostou defesa nesta Corte e que, a Auditoria, após analisá-la, entendeu pela permanência das seguintes eivas:

- a) Ausência de apresentação no relatório de atividades desenvolvidas de informações de caráter técnico e de justificativa para as ações previstas no orçamento, não realizadas;
- b) Ausência de execução de ações relacionadas às atividades finalísticas da entidade;
- c) Preenchimento dos quadros de pessoal do CENDOV com 100% de servidores comissionados;
- d) Ausência de cargos técnicos na área agrária, prejudicando o funcionamento e a continuidade dos serviços na autarquia;
- e) Ausência de comprovação de outros serviços, exceto o evento, que possa promover e desenvolver planos, programas e projetos para consolidação da ovinocaprinocultura no município de Monteiro.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1238/21 com as seguintes considerações:



Processo TC nº 08.460/20

- Em relação à **Ausência de apresentação no relatório de atividades desenvolvidas de informações de caráter técnico e de justificativa para as ações previstas no orçamento, não realizadas; de execução de ações relacionadas às atividades finalísticas da entidade; e de comprovação de outros serviços, exceto o evento, que possa promover e desenvolver planos, programas e projetos para consolidação da ovinocaprinocultura no município de Monteiro**, a falha reflete a falta de comprometimento e ineficiência do CENDOV e do Município de Monteiro.

- Por ocasião da Defesa, a gestora reconheceu que a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem exercendo as finalísticas do CENDOV, o que leva à necessidade de se estudar a necessidade e viabilidade da existência e funcionamento da autarquia, verificando se a entidade vem cumprindo as finalidades que justificaram o seu nascimento, evocando-se o Princípio da Especialidade.

- Quanto ao **Preenchimento dos quadros de pessoal do CENDOV com 100% de servidores comissionados, burlando o princípio do concurso público e à Ausência de cargos técnicos na área agrária, prejudicando o funcionamento e a continuidade dos serviços na autarquia**, o desrespeito à regra do concurso público enseja a aplicação de sanção pecuniária, prevista no art. 56, II, da LOTC/PB, além de recomendação à atual gestora do CENDOV para regularizar o quadro de pessoal da Autarquia, acaso decida mantê-la na estrutura organizacional do Município.

ANTE O EXPOSTO, opinou a representante do Ministério Público de Contas a:

a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da Sr.^a Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, na condição de Gestora do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, relativa ao exercício de 2019;

b) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL** à mencionada gestora, com fulcro no art. 56 da LOTC/PB;

c) **RECOMENDAÇÃO** à declinada Diretora da Autarquia no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, assim como promover estudos de viabilidade do CENDOV, atentando, sobretudo, para a realidade orçamentária financeira do Município, a vocação da região em que se insere Monteiro e o grau de atendimento às finalidades que justificaram sua criação.

É o relatório.

V O T O

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e do MPJTCE, entendo que as falhas remanescentes, por não causarem prejuízo ao erário, poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações. Assim, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, exercício 2019, tendo como gestora a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega;

2. **RECOMENDEM** à Diretora da Autarquia no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas aqui constatadas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 08.460/20

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Gestora responsável: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega

Patrono/Procurador: José Leonardo de Souza Lima Júnior

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2019. Dá-se pela regularidade. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1.098/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 08.460/20, que trata da Prestação Anual de Contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, exercício 2019, tendo como gestora a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, exercício 2019, tendo como gestora a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega;
2. **RECOMENDAR** à Diretora da Autarquia no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas aqui constatadas.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2021.

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 10:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO